

REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL

Universidade Federal do Rio Grande do Norte ISSN 2176-9036

Vol. 12, n. 2, Jul./Dez, 2020

Sítios: http://www.periodicos.ufrn.br/ambiente http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/Ambiente Artigo recebido em: 19.11.2019. Revisado por pares em: 22.03.2020. Reformulado em: 25.03.2020. Avaliado pelo sistema double blind review.

DOI: 10.21680/2176-9036.2020v12n2ID19282

Evidenciação contábil dos recursos auferidos pelas OSCIPs do nordeste brasileiro: um enfoque nas subvenções e assistências governamentais

Accounting disclosure of resources received by the northeast brazilian OSCIPs: a focus on government grants and assistance

Divulgación contable de los recursos recibidos por los OSCIP del noreste de Brasil: un enfoque en las subvenciones y asistencia del gobierno

Autores

Milton Jarbas Rodrigues Chagas

Doutorando em Desenvolvimento Sustentável pelo Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Sustentável da UnB. Docente do curso de ciências contábeis da Universidade Federal do Cariri (UFCA), Avenida Tenente Raimundo Rocha, s/n, (88) 3221-9200. Identificadores (ID):

ORCID iD: https://orcid.org/0000-0001-5764-0859 Lattes: http://lattes.cnpq.br/4605143775901787

E-mail: milton.rodrigues@ufca.edu.br

Danival Sousa Cavalcante

Doutorando em Administração e Controladoria (área: Contabilidade, Controladoria e Finanças) pelo Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria da UFC. Docente do curso de ciências contábeis da Universidade Federal do Cariri (UFCA), Avenida Tenente Raimundo Rocha, s/n, (88) 3221-9200. Identificadores (ID):

ORCID iD: https://orcid.org/0000-0002-7474-1480 Lattes: http://lattes.cnpq.br/5123075219232165 E-mail: danival.cavalcante@ufca.edu.br

Silvana Karina de Melo Travassos

Mestre em Ciências Contábeis pela UFPE. Docente do Centro universitário Unifacisa. R. Manoel Cardoso Palhano, 124-152, Campina Grande - PB, 58408-326. (83) 2101-8877. Identificadores (ID):

ORCID iD: https://orcid.org/0000-0002-8389-7751 Lattes: http://lattes.cnpq.br/7008087982524480

E-mail: silvanakmt@yahoo.com.br

Suelem Katherinne de Macedo Pinto

Especialista em Planejamento tributário pela UFPE. Secretária Adjunta de Finanças da prefeitura de Bananeiras-PB. R. Antônio Coutinho, 375, Bananeiras - PB, 58220-000. (83) 3367-1016. Identificadores (ID):

ORCID iD: https://orcid.org/0000-0001-7882-557X Lattes: http://lattes.cnpq.br/8247876502680232

E-mail: suelemmacedo @hotmail.com

Polyandra Zampiere Pessoa da Silva

Doutoranda em Ciências Contábeis pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da UFPB. Docente do curso de ciências contábeis da Universidade Federal do Cariri (UFCA), Avenida Tenente Raimundo Rocha, s/n, (88) 3221-9200. Identificadores (ID):

ORCID iD: https://orcid.org/0000-0002-9520-7826 Lattes: http://lattes.cnpq.br/3467981145717966

E-mail: polyandra.zampiere@ufca.edu.br

(Artigo apresentado no VIII Encontro de Administração Pública da ANPAD - EnAPG, 2019)

Resumo

Objetivo: Analisar o nível de evidenciação das principais fontes de recursos das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) situadas na região Nordeste do Brasil, enfocando as subvenções e assistências governamentais, uma vez que estas devem seguir normas, tais como o pronunciamento CPC 07 (R1) e a norma contábil NBC TG 07 (R2).

Metodologia: A pesquisa se caracteriza como um estudo descritivo, de natureza qualitativa e quantitativa, cujos dados foram coletados das demonstrações contábeis obtidas do *website* do Ministério da Justiça, referente aos anos de 2010 a 2014.

Resultados: Observou-se que apenas 27% das OSCIPs da região Nordeste evidenciaram as subvenções e assistências em conformidade com o pronunciamento e a norma citados, e que algumas instituições dessa região não publicam suas demonstrações contábeis em todo o período em análise. Além disso, os testes mostram que as OSCIPs da região Nordeste não apresentaram conformidade contábil quanto à evidenciação das subvenções e assistências governamentais auferidas, demonstrando uma necessidade de melhoria do processo de *accountability* pelas OSCIPs.

Contribuições do estudo: espera-se trazer o debate a respeito da necessidade da elaboração das demonstrações contábeis pelas OSCIPs, bem como da evidenciação de informações que são exigidas pelos CPCs e normas, para que os usuários tenham informações fidedignas sobre a realidade das organizações para o processo de tomada de decisão.

Palavras-chave: Evidenciação; Recursos; Subvenção e assistência governamentais; OSCIP.

Abstract

Purpose: Analyze the disclosure of the main sources of resources of Civil Society Organizations of Public Interest (OSCIPs) located in the Northeast of Brazil, focusing on government subsidies and assistance, as these should follow norms such as such as CPC 07 (R1) and accounting standard NBC TG 07 (R2).

Methodology: The research is characterized as a descriptive study of qualitative and quantitative nature, whose data were collected from the financial statements obtained from the website of the Ministry of Justice, for the years 2010 to 2014.

Results: It was observed that only 27% of OSCIPs of the Northeast region evidenced the grants and assistance in accordance with the mentioned pronouncement and standard, and that some institutions of this region do not publish their financial statements throughout the period under analysis. In addition, the tests show that the Northeast OSCIPs did not have accounting compliance regarding the disclosure of subsidies and government assistance received, demonstrating a need to improve the accountability process by OSCIPs.

Contributions of the Study: It is expected to bring the debate about the need for the preparation of financial statements by OSCIPs, as well as the disclosure of information that is required by the CPCs and standards, so that users have reliable information about the reality of organizations for the process. decision making.

Keywords: Disclosure; Resources; Government Grant and assistance; OSCIP.

Resumen

Objetivo: Analizará la divulgación de las principales fuentes de fondos de las Organizaciones de la Sociedad Civil de Interés Público (OSCIP) ubicadas en el Nordeste de Brasil, enfocándose en las subvenciones y asistencia del gobierno, ya que estas deben seguir reglas como el CCP 07 (R1) y el estándar de contabilidad NBC TG 07 (R2).

Metodología: La investigación se caracteriza por ser un estudio descriptivo de naturaleza cualitativa y cuantitativa, cuyos datos fueron recolectados de los estados financieros obtenidos del sitio web del Ministerio de Justicia, para los años 2010 a 2014.

Resultados: Solo el 27% de los OSCIP del noreste informaron de subvenciones y asistencia de acuerdo con el pronunciamiento y el estándar mencionados anteriormente, y algunas instituciones de esa región no publicaron sus estados financieros durante el período del informe. Además, las pruebas muestran que los OSCIP del noreste no tenían cumplimiento contable con respecto a la divulgación de los subsidios y la asistencia gubernamental recibida, lo que demuestra la necesidad de mejorar el proceso de rendición de cuentas por parte de los OSCIP.

Contribuciones del Estudio: Se espera que traiga el debate sobre la necesidad de la preparación de los estados financieros por parte de los OSCIP, así como la divulgación de la información que requieren los CPC y las normas, para que los usuarios tengan información confiable sobre la realidad de las organizaciones para el proceso de toma de decisiones.

Palabras clave: Divulgación; Recursos; Subvención y asistencia del gobierno; OSCIP.

1 Introdução

Em âmbito nacional observa-se a identificação de três setores: o primeiro setor corresponde às instituições governamentais, responsáveis pela elaboração de políticas públicas e gestão do erário público; o segundo setor é representado pelas empresas privadas, que almejam o lucro de suas atividades econômicas; e o terceiro setor (TS), que engloba as entidades sem fins lucrativos, as quais tenham a finalidade de geração de bens e serviços que promovam o bem comum (Paes, 2006).

Antes de 1999 a legislação brasileira não fazia distinção entre as diferentes organizações contidas no terceiro setor. A partir de então, por meio da Lei nº 9.790/99 e do Decreto nº 3.100/99, fez-se a distinção com a regulamentação das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs). Estas surgiram com fins específicos, direcionados para diversas áreas como: educação, cultura, meio ambiente, saúde, assistência social, dentre outras. Desta forma, necessitam de recursos, monetários ou não, para a manutenção de suas atividades.

De acordo com o Mapa das Organizações da Sociedade Civil (OSC), gerido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2018), o Brasil possui um total de 820.455 Organizações da Sociedade Civil, com uma concentração maior nas regiões Sudeste (325.714) e Nordeste (205.182). Ainda, conforme o mapa, houve um aumento de 56% de OSCs de 2015 para 2016, assim como uma evolução no repasse de recursos públicos federais, passando de R\$ 12 bilhões em 2016 para R\$ 14 bilhões em 2017.

Nesse sentido, faz-se necessário que essas organizações mantenham um controle contábil eficiente e eficaz, visando a promoção da transparência e *accountability* da gestão dos recursos e do seu patrimônio. Para que assim seja realizada uma prestação de contas de qualidade para a sociedade, uma vez que os recursos adquiridos por essas organizações são provenientes de fontes externas, tais como: doações e transferências governamentais, que precisam ser justificadas.

Dentre as fontes de recursos obtidas pelas OSCIPs para custearem suas atividades e atingirem suas metas, destaca-se as subvenções e assistências governamentais. Para que estas organizações recebam este tipo de recurso é necessário que atendam as orientações do Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1) e o que estabelece a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral NBC TG 07 (R2), com aplicação na contabilização e na evidenciação de subvenção governamental e de outras formas de assistência governamentais (CPC, 2010; CFC, 2010).

Chagas, Araújo e Damascena (2011) desenvolveram uma pesquisa nos estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, analisando se as OSCIPs destes estados evidenciaram as subvenções e assistências governamentais de acordo com a então NBC T 19.4 e com o CPC 07. Os referidos autores verificaram que as subvenções e assistências governamentais não foram evidenciadas em obediência ao pronunciamento técnico e a norma acima citados. Contudo, destaca-se que apesar das exigências legais, a grande maioria das entidades não publicam suas demonstrações contábeis.

Nesse contexto, e utilizando o estudo de Chagas, Araújo e Damascena (2011) como fonte de referência inicial, a presente pesquisa tem como objetivo: analisar o modo de evidenciação das principais fontes de recursos das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) situadas na região Nordeste do Brasil, enfocando as subvenções e assistências governamentais, uma vez que estas devem seguir normas, tais como o pronunciamento CPC 07 (R1) e a norma contábil NBC TG 07 (R2).

A presente pesquisa diferencia-se do estudo de Chagas et al (2011), por ampliar a amostra estudada para as OSCIPs estabelecidas nos nove estados da região Nordeste do Brasil, visando identificar as principais arrecadações de recursos e seus montantes, a partir da observação dos registros contábeis das instituições, bem como evidenciar os recursos recebidos por meio de subvenções e assistências governamentais em conformidade com os preceitos da orientação técnica e da norma vigente.

Nesse sentido, tem-se como problema de pesquisa: **como são evidenciadas as fontes de recursos auferidas pelas OSCIPs da região Nordeste do Brasil?** Logo, para responder ao problema levantado se estabelece o seguinte objetivo: analisar o nível de evidenciação das principais fontes de recursos das OSCIPs situadas na região Nordeste do Brasil, enfocando as subvenções e assistências governamentais. Adicionalmente, é possível verificar se as subvenções e assistências governamentais obedecem ao que aborda o pronunciamento técnico CPC 07 (R1) e a NBC TG 07 (R2).

O estudo gera contribuições em três âmbitos: acadêmico, social e prática. No acadêmico, o artigo amplia a amostra estudada, trazendo a discussão de um pronunciamento técnico que foi revisado recentemente. Além disso, amplia a literatura a respeito das OSCIPs no Brasil. No social, provoca discussões sobre as origens de recursos recebidos pelas entidades de interesse social, se resultam em ações voltadas para o bem comum. Por fim, na prática, o estudo promove a discussão sobre a necessidade de melhorias na execução do processo contábil, maximizando a *accountability* e a transparência na evidenciação dos recursos e reduzindo a assimetria informacional.

2 Revisão da Literatura

Nesta seção são abordados os temas Terceiro Setor (TS), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e Subvenção e Assistência Governamental, além de alguns estudos anteriores realizados como referências nesta pesquisa.

2.1 Terceiro Setor (TS) e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)

Para Moraes (2008), o TS é considerado uma versão mais eficiente da prática de caridade, que objetiva ajudar os mais carentes, viabilizando melhores condições aos mais necessitados de alcançarem uma carreira profissional e de ter um convívio social saudável.

De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], (2016), no Brasil, o número de fundações e associações sem fins lucrativos teve um acréscimo de 8,8%, passando de 267,3 mil em 2006, para 290,7 mil em 2010. De acordo com o órgão citado, caracterização de uma instituição sem fins lucrativos se dá pelo fato desta não remunerar seus acionistas, sócios ou associados em troca dos recursos investidos por estes.

No ano de 2014 foi promulgada a Lei nº 13.019, alterada pela Lei nº 13.204/2015, a qual instituiu normas gerais de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de cooperação mútua, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco (Lei n. 13.019/2014).

Para que as instituições do Terceiro Setor realizem suas atividades sociais de forma plena, é necessária a captação e gestão de recursos de forma eficiente. Para tanto é necessário manter um sistema de controle contábil hábil para registrar, controlar e evidenciar a arrecadação e a aplicação dos recursos para todos os interessados.

Dentre os tipos de entidades do terceiro setor, as OSCIPs compõem o objeto de interesse desta pesquisa. Esse tipo de organização surgiu por meio da Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como a OSCIP (Lei n. 9.790/1999). O art. 1º da referida lei estabelece que os objetivos sociais e as normas estatutárias das OSCIPs devem obedecer aos requisitos instituídos por lei.

A referida norma estabelece que entidade sem fins lucrativos é a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas que os aplica integralmente na consecução de seu objeto social (Lei n. 9.790, 1999).

Ressalta-se que poderá requerer registro e qualificação como OSCIP qualquer pessoa de direito jurídico sem fins lucrativos, desde que preencha os requisitos definidos em lei, enviando ao Ministério da Justiça (MJ) a solicitação de registro, juntamente com o estatuto social para análise e aprovação. O art. 3º da Lei n. 9.790 (1999) destaca o princípio da universalização dos serviços e elenca as finalidades para a qualificação, tais como: assistência social, segurança alimentar e nutricional, promoção do voluntariado, promoção da ética, paz e cidade, dentre outros.

Desta forma pode-se concluir que as OSCIPs são constituídas pela iniciativa privada, que obtêm certificação junto ao Ministério da Justiça. Estas devem cumprir as condições estabelecidas em lei e podem celebrar com o poder público termos de parceria, que necessitam transparência nas prestações de contas.

Do mesmo modo, a subvenção e assistência governamental (SAG), enquadrada como fontes de recursos públicos para as OSCIPs, também necessita de um controle eficiente da arrecadação e aplicação dos recursos por meio de evidenciação, em conformidade com a legislação.

Quanto à regulação contábil das organizações do terceiro setor, com foco nas OSCIPs, as primeiras normas específicas foram emitidas no ano de 1999. A seguir tem-se uma tabela que ilustra a linha do tempo da regulação contábil do terceiro setor no Brasil.

Tabela 1 *Linha do tempo da regulação contábil do terceiro setor no Brasil.*

Lei nº 9.790	Resolução CFC nº 83' (NBC T 10.4)*	Resolução 7 CFC nº 877 (NBC T 10.19)*	Resolução CFC nº 1.026 (NBC T 19.4)*		Resolução CFC nº 1.143 (NBC T 19.4)*	Lei nº 11.941	Resolução : CFC nº 1.305 (NBC TG 07)	Resolução CFC nº 1.283 (NBC T 10.4)		NBC TG 07 (R2)
1999	1999	2000	2005	2007	2008	2009	2010	2010	2013	2017

Nota: * revogada

Fonte: *Dados da pesquisa (2019).*

Tecendo um breve resumo sobre a linha temporal da regulação contábil, em 1998 foi enviado projeto de lei ao Congresso Nacional sobre a qualificação de organizações sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), instituindo o termo de parceria, que foi sancionado como a Lei n.º 9.790 (1999), a lei das OSCIPs. Até 1999

não havia legislação específica, restando utilizar, por analogia, a Lei das sociedades anônimas (Lei n.º 6.404/1976).

Inicialmente foi sancionada a Lei n.º 9.790 (1999), que veio para servir de parâmetro e de referência para a contabilidade das entidades sem fins lucrativos, entretanto as demonstrações contábeis tinham suas estruturas estabelecidas na Lei n.º 6.404/1976, ou seja, ainda com a configuração para entidades mercantis (França et al., 2015).

A contabilidade das entidades do Terceiro Setor seguia as especificações das resoluções emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a saber: Resolução CFC n.º 686 (1990), que aprovou a NBC T 3, tratando do conceito, conteúdo e nomenclatura das demonstrações contábeis, que foi revogada pela Resolução CFC nº 1.283 (2010), que aprovou a NBC T 10.4, que tratou das Fundações; a de n.º 837 (1999), que aprovou a NBC T 10.4 (Fundações), e a de n.º 877 (2000), que aprovou a NBC T 10.19 (entidades sem fins lucrativos), também já revogadas.

As duas últimas normas são consideradas o marco no âmbito do CFC para normatização contábil das entidades do terceiro setor, trazendo novos regramentos para o tratamento das receitas, em especial das doações e subvenções recebidas, da nomenclatura de itens patrimoniais, do resultado do exercício como superávit ou déficit, entre outros assuntos (França et al., 2015).

Em 2005, o CFC emitiu Resolução n.º 1.026 (NBC T 19.4) (2005), tratando dos incentivos fiscais, subvenções, contribuições, auxílios e doações governamentais, seguindo as normas internacionais de contabilidade, trazendo procedimentos específicos de escrituração e divulgação contábil das doações e das subvenções. Em 2007 e 2009, foram sancionadas as Leis n.º 11.638 e nº 11.941, respectivamente, que alteraram a Lei n.º 6.404 (1976), imprimindo força ao processo de harmonização das normas contábeis ao padrão internacional de contabilidade no Brasil.

Ainda no ano de 2008, o CFC reforçou a adoção das normas internacionais de contabilidade por meio da edição de resoluções com base nos pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), dentre elas, a Resolução n.º 1.305 (2010), que aprovou a NBC TG 07, regulamentando o tratamento contábil da subvenção e da assistência governamentais. Esta norma substituiu a Resolução CFC n.º 1.026 (2005), apresentando definições, regras e procedimentos de contabilização e controle para as subvenções e para as doações realizadas pelo poder público.

Em 2010 o CFC emitiu a Resolução nº 1.305 (2010), aprovando a NBC TG 07 - Subvenção e Assistência Governamentais. A citada norma passou por duas revisões, sendo emitidas as NBC TG 07 - R1 (2013) e NBC TG 07 - R2 (2017). Aliado a isso, visando a consolidar e integrar as resoluções e normas que tratavam das entidades de interesse social, aprovou a Interpretação Técnica ITG 2002 (Entidades Sem Finalidade de Lucros), estabelecendo critérios e procedimentos contábeis específicos para entidades do terceiro setor (fundações e associações), no âmbito das normas internacionais de contabilidade (França et al., 2015).

Por fim, com a finalidade de proporcionar maior segurança jurídica, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos, foi sancionada a Lei nº 13.019 (2014), que passou a ser conhecida como o marco regulatório do terceiro setor no Brasil. A referida lei criou novas regras para os contratos entre o setor público e organizações não governamentais, com o objetivo de aperfeiçoar as atividades de interesse público realizadas pelas entidades sem fins lucrativos, assim como promoveu maior transparência das transferências de recursos públicos para essas organizações da sociedade civil (Lei 13.019/2014).

2.2 Subvenção e Assistência Governamental (SAGs)

Uma das principais fontes de financiamento das OSCIPs são as SAGs, que permitem a estas entidades cumprirem suas atividades sociais, alcançando os objetivos e metas traçados, além de direcionar estes recursos para as ações prioritárias, agindo, desta maneira, eficientemente. O CPC 07 (R1), que trata sobre SAGs, apresenta as seguintes definições:

Assistência Governamental: é a ação de um governo destinada a fornecer benefício econômico específico a uma entidade ou a um grupo de entidades que atendam a critérios estabelecidos. Não inclui os benefícios proporcionados única e indiretamente por meio de ações que afetam as condições comerciais gerais, tais como o fornecimento de infraestruturas em áreas em desenvolvimento ou a imposição de restrições comerciais sobre concorrentes.

Subvenção Governamental: é uma assistência governamental geralmente na forma de contribuição de natureza pecuniária, mas não só restrita a ela, concedida a uma entidade normalmente em troca de cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas às atividades operacionais da entidade. Não são subvenções governamentais aquelas que não podem ser razoavelmente quantificadas em dinheiro e as transações com o governo que não podem ser distinguidas das transações comerciais normais da entidade (CPC 07 R1, 2010, p. 2).

O referido pronunciamento técnico destaca que a assistência governamental pode tomar várias formas, a depender de sua natureza ou condições, como subsídio, incentivo fiscal, doação, prêmio, etc. O CPC 07 (R1) (CPC, 2010) e a NBC TG 07 (R2) (CFC, 2010) retratam que a SAG deve ser reconhecida como receita ao longo do período e confrontada com as despesas que pretende compensar, desde que atendidas as condições estabelecidas pelas orientações e determinações da norma ora citada.

Paralelamente, o artigo 11 do Decreto n. 3.100/1999 trouxe o entendimento acerca da prestação de contas das OSCIPs, dentre os documentos necessários para instrução da prestação de contas elenca: o relatório anual de atividades, a demonstração de resultados do exercício, o balanço patrimonial, a demonstração das origens e aplicações de recursos, demonstração das mutações do patrimônio social, notas explicativas e parecer e relatório de auditoria (Decreto n. 3.100, 1999).

Destaca-se, ainda, que a legislação vigente, Lei n. 11.638, 2007, estabeleceu alterações quanto à apresentação das demonstrações contábeis para as OSCIPs, substituindo a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) pela Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC). No tópico seguinte (2.3 Estudos Correlatos) são apresentados alguns estudos relacionados ao tema proposto nesta pesquisa, no sentido de subsidiar a melhor compreensão sobre o assunto pesquisado.

2.3 Estudos Anteriores

Desde as orientações trazidas pelo CPC 07 (2008), e alterações advindas pelo pronunciamento CPC 07 (R1) (2010), e sua consequente regulamentação, por meio da norma contábil NBC TG 07 (R2) (CFC, 2010), as SAGs têm sido objeto de novas pesquisas (Benetti, Braun, Oro e Utzig, 2014; Chagas et al., 2011; Julião *et al.*, 2013, Souza *et al.*, 2018).

Chagas *et al.* (2011) verificaram a evidenciação das SAGs recebidas pelas OSCIPs dos estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba em conformidade com a NBC T 19.4 (CFC, 2005)

e com o CPC 07 (CPC, 2008), e concluíram que apesar das exigências legais, a maioria das entidades não publicou suas demonstrações contábeis em conformidade.

Julião *et al.* (2013) verificaram que há uma relação positiva entre o recebimento de SAG e lucratividade das empresas internacionais do setor elétrico, e que existe uma relação significativa entre o lucro das empresas e o recebimento de subvenção, sugerindo que as empresas que recebem esse tipo de recurso tendem a ser lucrativas.

Benetti *et al.* (2014) verificaram que dentre as empresas que integram os setores da BM&FBovespa, os setores que apresentaram o maior número de empresas com evidenciação de SAGs foram: utilidade pública, consumo cíclico, materiais básicos e bens industriais.

Souza *et al.* (2018) analisaram o teor e o nível de evidenciação das Subvenções e Assistências Governamentais (SAGs) nas demonstrações contábeis de empresas brasileiras (48 no total) beneficiadas pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), no período de 2008 a 2015 e observaram que 71,2% das mesmas evidenciaram as SAGs em seus demonstrativos financeiros.

Colares, Camargos e Leite (2019) analisaram o nível de atendimento ao Pronunciamento Contábil CPC 07, no que diz respeito às subvenções e assistências governamentais, nas empresas brasileiras de capital aberto e seus efeitos na rentabilidade dessas companhias. A conclusão é de a divulgação contábil das subvenções governamentais está incompleta e potencialmente distorcida quando se trata do efeito das receitas de incentivos fiscais na rentabilidade das companhias.

O estudo de Scheren, Dalchiavon e Moura (2018) verificou a influência da governança corporativa para o recebimento de subvenções e assistências governamentais em companhias abertas listadas na B3 S.A, concluindo que a governança corporativa influencia positivamente para o recebimento de subvenções e assistências governamentais.

Estudos internacionais também abordam o assunto. Ang, Sum e Chung (1995), realizaram um estudo nas empresas de Cingapura e verificaram que é um investimento caro para o Estado subsidiar, por meio de assistências, o processo produtivo das empresas situadas nesta cidade.

Isai (2009) reflete a respeito das subvenções governamentais de acordo com a IAS 20, que corresponde ao CPC 07 no Brasil, observando que a IAS 20 não trata sobre modificações de preços, períodos de isenção do imposto sobre os lucros, reduções de valor em relação à depreciação acelerada ou o envolvimento governamental na liderança da empresa.

3 Procedimentos Metodológicos

3.1 Amostra e Coleta de Dados

No Brasil existiam, até 31 de dezembro de 2015, 7.127 OSCIPs cadastradas no *site* do MJ, porém optou-se por utilizar uma amostra não probabilística, abrangendo a região Nordeste, composta por 908 OSCIPs, representando 12,67% das OSCIPs do país. O período de investigação abrange os exercícios sociais de 2010 a 2014, cujas demonstrações contábeis publicadas pelas OSCIPs referentes a esse período foram obtidas pelo *site* do Ministério da Justiça (MJ, 2016), nos meses de janeiro a abril de 2016.

Na coleta dos dados foram consultadas as seguintes demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício (DSDE) e as Notas Explicativas (NEs).

O período investigado se justifica pela continuidade e ampliação ao estudo de Chagas, Araújo e Damascena (2011), que realizaram investigação similar apenas em dois estados da região Nordeste até o ano de 2009. O presente estudo busca dar continuidade àquela pesquisa, abrangendo todos os estados da região Nordeste, a partir do ano de 2010 até 2014, que foi o primeiro ano de adaptação das OSCIPs após a vigência da NBC TG 07 (R1), publicada em dezembro de 2013, alterada posteriormente pela NBC TG 07 (R2).

Para fins de coleta de dados foram considerados o montante de recursos arrecadados entre 2010 e 2014 pelas OSCIPs da região nordeste cadastradas no *site* do Ministério da Justiça, não importando se as publicações ocorreram todos os anos, ou seja, independente da continuidade na publicação das demonstrações, somou-se os valores de todos os anos, correspondente aos recursos captados por estas organizações.

3.2 Estratégia e Método da Pesquisa

Inicialmente testou-se uma hipótese referente à proporção de sucessos na população (π) , calculando a proporção de uma amostra selecionada $(p = \frac{X}{n})$, ou seja, identificou-se qual a quantidade de OSCIPs deveriam ter publicado as suas demonstrações contábeis por cada estado da região Nordeste. Esta informação pode ser observada na tabela 3.

Em seguida comparou-se o valor estatístico com o valor do parâmetro, especificado na hipótese (π) , para decidir sobre a rejeição da hipótese nula. Se o número de sucessos (X) e o número de insucessos (n-X) forem, cada um deles, iguais a 0,5, a distribuição de amostragens de uma proporção segue uma distribuição normal (Levine, Stephan, Krehbiel, & Berenson, 2008).

Optou-se por utilizar o teste Z para a proporção, expresso nas fórmulas 1 e 2, visando realizar o teste de hipóteses para diferença entra a proporção da amostra, p, e a proporção da população específica na hipótese, π .

$$Z = \frac{p - \pi}{\sqrt{\frac{\pi(1 - \pi)}{n}}}\tag{1}$$

em que:

$$p = \frac{X}{N} \tag{2}$$

p = proporção de sucessos na amostra relacionadas às OSCIPs, que evidenciam as demonstrações contábeis em conformidade com o CPC 07 (R1) e com a NBC TG 07 (R1).

 π = proporção especificada na hipótese dos sucessos na população relacionada às OSCIPs cadastradas no Ministério da Justiça.

O Z-Teste foi utilizado como medida de significância estatística na determinação das diferenças entre as distribuições de probabilidades observadas (P_o) e esperadas (P_e), aplicadas, separadamente, para cada estado da região nordeste, mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$Z = \frac{X - n\pi}{\sqrt{n\pi(1 - \pi)}}\tag{3}$$

Em razão do problema de pesquisa deste estudo, foram estabelecidas as seguintes hipóteses, que serão testadas nove vezes, sendo um teste para cada estado da região Nordeste separadamente:

H₀: As OSCIPs evidenciam as SAGs em conformidade com o CPC 07 (R1) e com a NBC TG 07 (R2).

H₁: As O_SCIPs NÃO evidenciam as SAGS em conformidade com o CPC 07 (R1) e com a NBC TG 07 (R2).

A abordagem do valor crítico (Z_{crítico}), identifica se a proporção das OSCIPs, em cada um dos estados do Nordeste, com maior ocorrência de evidenciação das demonstrações contábeis em conformidade com as orientações do CPC 07 (R1) e com as determinações da NBC TG 07 (R2) é igual ou diferente a 0,50.

Optou-se por utilizar um teste bicaudal, definindo um nível de significância (α) de 0,05, a região de rejeição e a região de não rejeição foi adotada com o parâmetro $Z_{crítico}$ para regra de decisão: rejeitar H_0 se Z < -1.96 ou Z > +1.96; caso contrário, não rejeita H_0 .

4 Resultados e Análises

Destaca-se que algumas OSCIPs não estavam ativas em todo o período de análise, ou seja, não divulgaram seus demonstrativos uma vez que não realizaram movimentação em algum dos anos em análise. Assim como algumas encerraram suas atividades antes de 2014.

Do total das organizações cadastradas nos nove estados do Nordeste apenas 243 entidades publicaram suas demonstrações contábeis nos cinco anos analisados, correspondendo a 27,02% do total cadastrado, ou seja, nem todas as OSCIPs analisadas tiveram continuidade no que se refere a publicação dos seus demonstrativos.

Foram analisadas as demonstrações contábeis de 908 OSCIPs, conforme apresentado na tabela 2 a seguir. No entanto destas, somente 243 publicaram em todos os anos do período em análise.

Tabela 2 *Total de OSCIPs analisadas por estado nordestino*

Estados	Número de OSCIPs	Percentual
Alagoas	44	4,80%
Bahia	274	30,18%
Ceará	170	18,72%
Maranhão	62	6,85%
Paraíba	74	8,15%
Pernambuco	143	15,75%
Piauí	21	2,33%
Rios Grande do Norte	61	6,72%
Sergipe	59	6,50%
Total	908	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2019).

Observa-se que o estado que possui o maior número de OSCIPs, cadastradas no *site* do Ministério da Justiça no período pesquisado, é a Bahia, seguida por Ceará e Pernambuco. Estes três estados concentram 64,65% das organizações da região Nordeste do Brasil. Em contrapartida o Piauí é o que detém o menor número de entidades.

A Tabela 3 apresenta o valor de N (probabilidade esperada P_e), referente as OSCIPs registradas no MJ por estado. O valor de X (probabilidade observada P_o), se refere às 243 OSCIPs que publicaram suas demonstrações em todos os anos do período em estudo, o que equivale a 27% das organizações registradas no MJ da região Nordeste.

Tabela 3Distribuições esperadas (P_e) e observadas (P_o) das OSCIPS da região Nordeste

Distribuições	AL	BA	CE	MA	PB	PE	ΡI	RN	SE	Total
N OSCIPs no MJ (Pe)	44	274	170	62	74	143	21	61	59	908
XOSCIPs (P _o)	11	77	45	21	14	44	3	15	13	243

Fonte: Dados da pesquisa (2019).

Dentre as 243 OSCIPs da região Nordeste que evidenciam as SAGs em conformidade com o pronunciamento CPC 07 (R1) e com a norma NBC TG 07 (R2), aquelas sediadas na Bahia apresentaram maior nível de conformidade, com 77 casos, equivalente a 32% delas. Já aquelas sediadas no Piauí apresentaram o menor nível de conformidade, com 3 casos (1%).

Observa-se que o Estado do Maranhão foi o que apresentou a maior representatividade em relação às OSCIPs registradas (N) que publicaram os demonstrativos contábeis em conformidade (X), apresentando 34% (21/62) de conformidade. Na contramão desse mesmo critério, a última posição foi ocupada pelo Estado do Piauí novamente, com apenas 14% (3/21) das OSCIPs que publicaram suas demonstrações contábeis em conformidade com as normas já elencadas.

No estudo de Chagas *et. al.* (2011), verificou-se que para os estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, a OSCIPs apresentaram uma redução de publicação das demonstrações contábeis no período de 2010 e 2014. Na Paraíba, reduziu de 50,79% para 20% e no Rio Grande do Norte reduziu de 59,57% para 25%.

Na Tabela 4 são apresentados os resultados do Z-teste (bicaudal) das OSCIPS que prestaram contas ao MJ, evidenciando suas demonstrações contábeis em conformidade com o CPC 07 (R1) e NBC TG 07 (R1), por cada estado da região Nordeste. Assim, Verifica-se que todos os testes apresentaram significância estatística ao nível de 0,01. Nos nove testes (um por estado), os valores obtidos com a medida estatística Z ficaram abaixo do Z_{crítico} inferior (-1,96) para o nível de significância estabelecido (0,05), resultando, portanto, na rejeição da hipótese nula H₀ para todos os testes (estados).

Tabela 4 *Z Teste (bicaudal) por Estado*

Estados	N	X	P	σ	Z	Valor-p
AL	44	11	0,250	0,075	-3,316*	0,0009
BA	274	77	0,281	0,030	-7,249*	0,0000
CE	170	45	0,264	0,038	-6,135*	0,0000
MA	62	21	0,338	0,063	-2,540*	0,0110
PB	74	14	0,189	0,060	-4,935*	0,0000
PE	143	44	0,307	0,041	-4,599*	0,0000
PI	21	3	0,142	0,109	-3,273*	0,0010
RN	61	15	0,245	0,064	-3,969*	0,0000
SE	59	13	0,220	0,065	-4,296*	0,0000
Total	908	243	0,268	0,016	-13,876*	0,0000

^(*) Rejeita H₀ se Z < -1.96 ou Z > +1.96, com nível de significância de 0.05.

Revista Ambiente Contábil - UFRN - Natal-RN. v. 12, n. 2, p. 236 - 253, Jul./Dez. 2020, ISSN 2176-9036.

N = OSCIPs no MJ (P_e); X = OSCIPs que prestaram contas (P_o); P = proporção das OSCIPs; $\sigma = \text{Desvio padrão}$; Z = Z Teste; e Valor-p = probabilidade de se obter uma estatística de teste igual ou extrema que aquela observada em uma amostra, sob a hipótese nula.

Fonte: Dados da pesquisa (2019).

Em todos os estados existem evidências insuficientes de que a proporção de OSCIPs analisadas no período de 2010 a 2014 que evidenciaram as prestações de contas ao MJ, referente suas demonstrações contábeis alinhadas ao CPC 07 (R1) e NBC TG 07 (R2), não corresponde à inferência de 0,50. Em outras palavras, a hipótese de que metade de todas as OSCIPs da região nordeste não evidenciam as SAGs em conformidade com a normatização do CPC07 (R1) e NBC TG 07 (R2) não é contraposta pelo teste Z.

Consoante as identificações das OSCIPs que efetivamente publicaram suas demonstrações contábeis no período de 2010 a 2014, a Tabela 5 apresenta os resultados provenientes das fontes de recursos para atingir as finalidades das OSCIPs.

Tabela 5Fontes de recursos obtidos pelas OSCIPs no período de 2010 a 2014 (Em R\$)

Estados	DCP	CEP	PS	RP – TP	Sub Total	
AL	762.447,06	2.275.997,83	3.504.974,04	212.733.677,87	219.277.096,80	
BA	48.560.295,55	2.479.751,94	110.276.712,49	146.461.443,75	307.778.203,73	
CE	2.989.035,22	2.515.637,29	7.023.523,14	7.039.891,67	19.568.087,32	
MA	733.874,92			525.207.000,48	525.940.875,40	
PB	1.756.530,00		8.648.982,73	164.670,40	10.570.183,13	
PE	15.428.721,22	4.476.269,73	335.166.914,42	74.110.084,45	429.181.989,82	
PI	3.899.149,57		1.383.492,65		5.282.642,22	
RN	789.376,30	630.194,90	23.197.861,85	6.797.033,79	31.414.466,84	
SE	1.473.169,53	599.523,50	297.423,03	42.291.719,20	44.661.835,26	
Total	76.392.599,37	12.977.375,19	489.499.884,35	1.014.805.521,61	1.593.675.380,52	
Estados	TMC	DCC	SP	CP	Total	
AL	491.748,38	1.467.187,34			221.236.032,52	
BA						
	11.971.478,27	98.889.597,97	36.101.798,70	57.257.645,38	511.998.724,05	
CE	11.971.478,27 142.172,99	98.889.597,97 36.419.332,66	36.101.798,70 4.022.268,74	57.257.645,38 57.079.849,19	511.998.724,05 117.231.710,90	
CE MA		•	•	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	·	
	142.172,99	36.419.332,66	•	57.079.849,19	117.231.710,90	
MA	142.172,99 4.837.175,27	36.419.332,66 956210,6	4.022.268,74	57.079.849,19 490.125,80	117.231.710,90 532.224.387,07	
MA PB	142.172,99 4.837.175,27 40.357,94	36.419.332,66 956210,6 2547437,09	4.022.268,74 52.734,00	57.079.849,19 490.125,80 1.931.106,14	117.231.710,90 532.224.387,07 15.141.818,30	
MA PB PE	142.172,99 4.837.175,27 40.357,94	36.419.332,66 956210,6 2547437,09 4.826.282,63	4.022.268,74 52.734,00	57.079.849,19 490.125,80 1.931.106,14	117.231.710,90 532.224.387,07 15.141.818,30 521.977.445,08	
MA PB PE PI	142.172,99 4.837.175,27 40.357,94 9.824.241,32	36.419.332,66 956210,6 2547437,09 4.826.282,63 8676878,06	4.022.268,74 52.734,00	57.079.849,19 490.125,80 1.931.106,14 46.509.782,98	117.231.710,90 532.224.387,07 15.141.818,30 521.977.445,08 13.959.520,28	

DCP (Doações, Campanhas e Patrocínios); CEP (Contribuições de Empresas Privadas); PS (Prestação de Serviços); RP – TP (Recursos Públicos - Termo de Parceria); TMC (Taxas, Mensalidades e Contribuições); DCC (Doações e Contribuições para Custeio); SP (Subvenções Públicas); CP (Convênios Públicos). **Fonte:** *Dados da pesquisa (2019).*

Na região nordeste, as OSCIPs que evidenciam maior arrecadação estão no estado do Maranhão, Pernambuco e Bahia. No Maranhão a maior quantidade de receitas foi proveniente do Termo de Parceria, representando 98,68% do valor total das receitas obtidas. Pernambuco evidencia maior arrecadação da receita proveniente das Prestações de Serviços, que representa 64,21% do valor total das receitas apuradas. Bahia, assim como Maranhão, tem como principal fonte os Termos de Parceria, equivalente a 28,61% do total de receitas obtidas. Em todos os

Revista Ambiente Contábil - UFRN – Natal-RN. v. 12, n. 2, p. 236 – 253, Jul./Dez. 2020, ISSN 2176-9036.

estados nordestinos verifica-se uma notabilidade de recursos provenientes de recursos públicos – Termo de parceria, representando 49,39% de todos os recursos.

Especificamente em relação aos recursos públicos (RP – TP, SP e CP), que somam ao todo R\$ 1.292.170.252,99 que ingressaram nas OSCIPs dos estados nordestinos no período de 2010 a 2014, é possível verificar na Tabela 5 que a maior parte é representada por Termo de Parceria, representando 78,53% do total de recursos públicos recebidos. O estado de Alagoas demonstrou que 100% dos Recursos Públicos recebidos são provenientes de Termo de Parceria (RP – TP), seguido do Maranhão que obteve 99,91% do total dos recursos públicos auferidos também pelo mesmo tipo de recurso.

É possível verificar que as Subvenções Públicas (SP) correspondem a 5,61% do total de recursos públicos recebidos no período de 2010 a 2014, e o estado com maior arrecadação relativa de recursos públicos em SP foi Pernambuco, representando 20,78% de toda receita auferida de recursos públicos pelo estado, seguido pela Bahia, com arrecadação de 15,05% dos recursos públicos em SP.

Já Convênios Públicos (CP) representam 15,86% do total de recursos públicos arrecadados pelos estados nordestinos, e que o estado com maior arrecadação de recursos públicos em CP é a Paraíba, representando 89,88% dos recursos públicos, seguido pelo Rio Grande do Norte que tem 84,36% de recursos públicos arrecadados por meio de CP.

No geral, os recursos mais representativos evidenciados consistem nas Subvenções Públicas (SP), Prestação de serviços, taxas e doações (PSTD), além de Termo de Parceria (TP).

Dentre as OSCIPs que se enquadram na conformidade de evidenciação, foi possível verificar que no período de 2010 a 2014 a evidenciações das SAGs na DRE são advindas, em sua maioria, dos Recursos Públicos - Termo de Parceria (RP – TP) firmados entre as OSCIPs e os governos federal, estadual ou municipal.

5 Considerações Finais

O presente artigo teve como objetivo analisar o nível de evidenciação das principais fontes de recursos das OSCIPs situadas na região Nordeste do Brasil, enfocando as subvenções e assistências governamentais. Assim, de modo geral, a proporção de OSCIPs, que divulgaram as suas prestações de contas por meio de suas demonstrações contábeis, em conformidade com o CPC 07 (R1) e NBC TG 07 (R2), foi inferior a um terço do total de OSCIPs registradas em todos os estados do Nordeste, nos exercícios de 2010 a 2014.

Em relação ao total dos recursos públicos que ingressaram nas OSCIPs da região Nordeste no período investigado, a maior parte foi representada por Termos de Parcerias. No que se refere às exigências normativas, conferida à publicidade das demonstrações contábeis, observou-se que as OSCIPs da região Nordeste do Brasil não publicaram suas demonstrações contábeis em conformidade com a norma vigente, significando a ausência de comprometimento quanto à transparência da arrecadação dos recursos.

Existe uma dificuldade histórica na arrecadação de recursos pelas OSCIPs e devido a essa deficiência informacional observada, de transparência quanto à prestação de contas dos recursos recebidos, faz com que iniba a motivação dos gestores em inserir recursos nessas entidades, uma vez que não fica clara e transparente a procedência, o controle e a aplicação dos recursos auferidos anteriormente.

O estudo buscou responder como são evidenciadas as fontes de recursos auferidas pelas OSCIPs da região Nordeste do Brasil, chegando à conclusão de que há pouca ou insuficiente

evidenciação dos demonstrativos contábeis, gerando menor confiabilidade por parte dos usuários em saber se os recursos direcionados para as OSCIPs são aplicados na execução de seus objetivos e missão para os quais foram constituídas.

No contexto apresentado, o estudo contribui para os ambientes acadêmico, social e prático, quando amplia a literatura a respeito das OSCIPs no Brasil e facilita o aprendizado de acadêmicos, promove discussões e debates sobre as ações voltadas para a coletividade atendida por essas organizações e evidencia o impacto das normas aplicadas sobre a gestão destas organizações, promovendo a discussão sobre a necessidade de melhorias na execução do processo contábil, maximizando a *accountability* e a transparência na evidenciação dos recursos e reduzindo a assimetria informacional.

Como limitação do estudo, destaca-se que os dados não foram oriundos de pesquisa de campo, dependendo da disponibilização destes e limitando as análises sobre os dados das OSCIPs disponíveis no *site* do Ministério da Justiça. Assim como a amostra do estudo, reduzida a uma única região do país, diante da proporção das OSCIPs da região estudada em relação ao território brasileiro. Como sugestões para pesquisas futuras pode-se ampliar o estudo para as demais regiões do país, fazendo um comparativo entre elas, além de verificar a quantidade de OSCIPs que não publicaram suas demonstrações e as principais causas para que isso aconteça.

Referências

Ang, James S.K.; Sum, Chee-Chuong; Chung, Wah-Fook (1995). Critical success factors in implementing MRP and government assistance: A Singapore context. *Information & Management*, 29(2), 63-70.

Benetti, K., Benetti, K., Braun, M., Oro, I. M., & Utzig, M. J. S. (2014). Evidenciação de Subvenção e Assistência Governamentais das empresas na BM&FBovespa. *Revista Evidenciação Contábil & Finanças*, 2(1), 75-90.

Chagas, M. J. R., Araújo, A. O., Damascena, L. G. (2011). Evidenciação das Subvenções e Assistências Governamentais recebidas pelas OSCIPs: Uma análise empírica nos estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte. *Revista Ambiente Contábil*, 3(2), 100–115.

Colares, A.C.V., Camargos, F.R., Leite, P.A. (2019). Atendimento ao Pronunciamento Contábil 07, que trata sobre das subvenções e assistências governamentais nas empresas brasileiras de capital aberto e os efeitos na rentabilidade dessas companhias. *Revista de Auditoria, Governança e Contabilidade*. 7(28), 116-132.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis [CPC]. (2008). *Pronunciamento técnico CPC 07*. Subvenção e Assistência Governamentais. Recuperado em 4 janeiro, 2019, de www.cpc.org.br.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis [CPC]. (2010). *Pronunciamento técnico CPC 07 (R1)*. Subvenção e Assistência Governamentais. Recuperado em 4 janeiro, 2019, de www.cpc.org.br.

Conselho Federal de Contabilidade [CFC]. (2005). *Normas Brasileira de Contabilidade NBC T 19.4*. Incentivos Fiscais, Subvenções, Contribuições, Auxílios e Doações Governamentais. Recuperado em 05 janeiro, 2019, de www.cpc.org.br.

Conselho Federal de Contabilidade [CFC]. (2010). *Normas Brasileira de Contabilidade NBC TG 07 (R1)*. Subvenção e Assistência Governamentais. Recuperado em 05 janeiro, 2019, de cfc.org.br.

Conselho Federal de Contabilidade [CFC]. (2010). *Normas Brasileira de Contabilidade NBC TG 07 (R2)*. Subvenção e Assistência Governamentais. Recuperado em 05 janeiro, 2019, de cfc.org.br.

Decreto n. 3.100, de 30 de junho de 1999. (1999). Regulamenta a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Brasília. Recuperado em 4 janeiro, 2019, de https://www.planalto.gov.br/.

França, José Antônio de (coordenador) et. al. (2015). *Manual de Procedimentos para o Terceiro Setor:* aspectos de gestão e de contabilidade para entidades de interesse social. Brasília, Fundação Brasileira de Contabilidade; Conselho Federal de Contabilidade; Profis, 223p.

Gil, A. C. (2008). *Métodos e Técnicas de Pesquisa* (6 ed). São Paulo: Atlas Julião, C. M., Lagioia, U. C. T., Carlos Filho, F. A., Araújo, J. G., Silva Filho, L. L., & Silva, I. E. M. (2013). Um estudo sobre a correlação entre o recebimento de subvenções governamentais e o lucro das empresas nacionais, e das maiores internacionais, do setor elétrico. *Revista Uniabeu Belford Roxo*, 6, 173 – 189.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE]. (2016). As fundações privadas e associações sem fins lucrativos no Brasil. Recuperado em 25 janeiro, 2019 de http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/fasfil/2005/.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada [IPEA]. (2018). *Mapa das Organizações da Sociedade Civil*. Recuperado em 20 julho, 2019 de https://mapaosc.ipea.gov.br/.

Isai, V. (2009). The Reflection of the Governmental Subsidies According to IAS 20 in Accountancy. *Annals of Dunărea de Jos University. Fascicle I: Economics and Applied Informatics*, Galati, Galati, Romania, 1.

Lei n. 6.404, 15 de dezembro de 1976. (1976). Dispõe sobre as Sociedades por Ações, Brasília. Recuperado em 4 dezembro, 2018 de http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/16404consol.htm

Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999. (1999). Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de

Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria e dá outras providências, Brasília. Recuperado em 4 janeiro, 2019 de http://www.planalto.gov.br/

Lei n. 11.638, 28 de dezembro de 2007. (2007). Altera e revoga dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras, Brasília. Recuperado em 4 janeiro, 2019 de http://www.planalto.gov.br/

Lei n. 11.941, 27 de maio de 2009. (2009). Altera a legislação tributária federal [...]; e dá outras providências, Brasília. Recuperado em 4 janeiro, 2019 de http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm

Lei n. 13.019, 31 de julho de 2014. (2014). Estabelece o regime jurídico das parcerias [...]; e dá outras providências, Brasília. Recuperado em 24 julho, 2019 de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm

Ministério da Justiça [MJ]. (2016). *Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP*. Recuperado em junho, 2016, de http://portal.mj.gov.br/CNEsPublico/PesquisaEntidadesTitularesQualificadas.jsf.

Moraes, Â. (2008). Assistencialismo, Promoção Social e Terceiro Setor. Recuperado em 25 Janeiro, 2019, de

http://www.gers.com.br/pag_artigos/artigos/filantropia_promocao_terceiro.pdf

NBC TG 07 (R1), 20 de dezembro de 2013. (2013). Altera a NBC TG 07 que dispõe sobre subvenção e assistência governamentais, Brasília. Recuperado em 4 dezembro, 2018 de http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2013/NBCTG07(R1)&arquivo=NBCTG07(R1).doc

NBC TG 07 (R2), 22 de dezembro de 2017. (2017). Altera a NBC TG 07 (R1) que dispõe sobre subvenção e assistência governamentais, Brasília. Recuperado em 4 dezembro, 2018 de http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2017/NBCTG07(R2)&arquivo=NBCTG07(R2).doc

Paes, J. E. S. (2006). Fundações, associações e entidades de interesse social: Aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. Brasília: Brasília Jurídica.

Resolução CFC n. 686, 14 de dezembro de 1990. (1990). Aprova a NBC T.3 – Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis. [...] NBC T 3.6 – Da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, Brasília. Recuperado em 4 janeiro, 2019 de

http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1990/000686&arquivo=RES_6 86.DOC

Resolução CFC n. 837, 2 de março de 1999. (1999). Aprova, da NBC T 10 – Dos Aspectos Contábeis Específicos em Entidades Diversas, o item: NBC T 10.4 – Fundações, Brasília. Recuperado em 4 dezembro, 2018 de

http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1999/000837&arquivo=RES_8 37.DOC

Resolução CFC n. 877, 20 de abril de 2000. (2000). Aprova a NBC T 10 - Dos aspectos contábeis específicos em entidades diversas, item NBC T 10.19 - Entidades sem finalidade de lucros, Brasília. Recuperado em 4 dezembro, 2018 de

http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2000/000877&arquivo=RES_8 77.DOC

Resolução CFC n. 1.026, 9 de maio de 2005. (2005). Aprova a NBC T 19.4 - Incentivos Fiscais, Subvenções, Contribuições, Auxílios e Doações Governamentais, Brasília. Recuperado em 4 dezembro, 2018 de

http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2005/001026&arquivo=Res_10 26.doc

Resolução CFC n. 1.143, 28 de novembro de 2008. (2008). Aprova a NBC T 19.4 - Subvenção e Assistência Governamentais, Brasília. Recuperado em 4 dezembro, 2018 de http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2008/001143&arquivo=Res_11 43.doc

Resolução CFC n. 1.283, 2 de junho de 2010. (2010). Revoga as Resoluções CFC n.os 686/90, 732/92, 737/92, 846/99, 847/99, 887/00 e 1.049/05, que tratam da NBC T 3 - Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis, da NBC T 4 - Da Avaliação Patrimonial e da NBC T 6 - Da Divulgação das Demonstrações Contábeis, Brasília. Recuperado em 4 dezembro, 2018 de

http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2010/001283&arquivo=Res_1283.doc

Resolução CFC n. 1.305, 2 de dezembro de 2010. (2010). Aprova a NBC TG 07 (NBC T 19.4) - Subvenção e Assistência Governamentais, Brasília. Recuperado em 4 dezembro, 2018 de

http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2010/001305&arquivo=Res_13 05.doc

Scheren, G., Dalchiavon, A., Moura, G.D. (2018). Influência da governança corporativa para o recebimento de subvenções e assistências governamentais em companhias abertas. *Revista de Governança Corporativa*. 5(1), 31-56.

Souza, J.L., Parente, P.H.N., Farias, I.F., Forte, H.C. (2018). Subvenção e assistência governamental em empresas brasileiras com fomento à inovação da FINEP. *Revista Catarinense de Ciência Contábil*. 17(51), 108-122.